

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ – 05.281.320 / 0001-80**



Ofício de nº 05/2017

Jataizinho, 06 de setembro de 2017.

À Sua Excelência ao Senhor  
**MAURÍLIO MARTIELHO**  
Presidente da Câmara  
Jataizinho/PR

**Assunto:** Ofício de nº 213/2017

Em atenção ao ofício acima mencionado, remetido a este instituto, vimos por meio deste, encaminhar a cópia da ata da reunião do Conselho da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e Fiscal do Jataizinho – PREV, realizada na data de 28 de agosto de 2017.

Sem mais, era o que tinha para o momento, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**SANDRO REGINALDO FAGÁ**  
Diretor Presidente do Jataizinho - PREv

PR: TOCOLO GERAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
N.º  
Rm ... 06/09/2017

  
Sandro Reginaldo Fagá  
Diretor  
CPF: 711.447.899-26

61

**(IPSMJ) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
JATAIZINHO - PR**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO JATAIZINHO-PREV. PORTARIA Nº. 008/2017**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jataizinho às 9:00 hs para deliberar sobre o projeto de Lei que autoriza o município de Jataizinho a parcelar dívida de débito junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataizinho, correspondente ao exercício financeiro de 2016, a Diretoria Executiva do Jataizinho-PREV e o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO JATAIZINHO- PREV.

Abrindo os trabalhos o Sr. Aparecido de Almeida ( Diretor Administrativo) apresentou e falou sobre as finanças do Instituto, disse que todos os recursos estão aplicados no Banco do Brasil em Fundos de Investimentos, apresentou seus devidos Saldos até o momento. Usando da palavra o Sr. Marcos Antonio de Oliveira (diretor de Previdência Atuarial) explanou por qual motivo desta reunião, dizendo que era dar ciência ao conselho de Administração o porquê do envio de alteração da Lei nº. 1077/2016, aprovada aos 22 dias do mês de Dezembro de 2016, comentando que na ocasião seria parcelado em 48 (quarenta e oito) prestações mensais sem carência (projeto original), mas que na ocasião foi concedido prazo de carência de 12 (doze meses) (emenda ao projeto) para início de pagamento das respectivas parcelas a contar da ultima competência parcelada, no entanto explicou o Diretor Previdenciário que na ocasião feriu a portaria nº 402 de 10 de Dezembro de 2008, publicado no D.O.U em 11/12/2008, (a portaria autorizava 60 meses sem carência) dizendo que não poderia haver carência e que o início das parcelas teriam que ser pagas no quinto dia útil após a autorização do parcelamento. Em onze de Julho de 2017 o governo Federal editou e publicou uma nova Portaria nº.333, de 11 de Julho de 2017, alterando o Art. 5º da Portaria nº. 402/2008.

Art.5º. A Os Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão mediante lei autotitativa específica, firmar termo acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuição devidas pelo ente federativo, de contribuição descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuição previdenciárias, relativos a competência até março de 2017.

A Diretoria Executiva passou ao membro que se faziam presente da legalidade do parcelamento baseado no Art. 5º.A da Portaria nº. 333 de 11 de Julho de 2017, demonstrada no Art. 5º.tendo a ciência e a necessidade de tal procedimento assinaram a presente ata.

Sandro Reginaldo Faga  
Diretor Presidente

Marcos Antonio de Oliveira  
Diretor de Previdência e Atuarial

Aparecido de Almeida  
Dir. Administrativo-Financeiro

Susam Suemi Gotó Corrêa  
Conselho de Administração

Mario Cardoso Fedato  
Conselho de Administração

Paulo Roberto Daschevi  
Conselho Fiscal

João Batista Fidélis  
Conselho-Fiscal

João Rogério Berardeli  
Conselho Fiscal

Marisa I Shimabukuro  
Conselho Fiscal